



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.381, DE 2013

“Transforma cargos vagos do Plano Especial de Cargos da Cultura, alocados no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado MARCELO ALMEIDA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.381, de 2013, propõe a transformação de quatrocentos e setenta e quatro cargos vagos do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 2005, alocados no quadro de pessoal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, nos seguintes cargos de provimento efetivo: cento e sete cargos de Analista I, de nível superior; cento e dezenove cargos de Técnico I, de nível superior; e duzentos e quarenta e oito cargos de Auxiliar institucional I, de nível intermediário. As nomenclaturas e os quantitativos atuais dos cargos objeto da transformação constam do Anexo I do projeto.

A medida proposta ocorrerá sem aumento de despesa, pela compensação entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos vagos e da totalidade da remuneração dos cargos criados mediante transformação. Os valores das remunerações, que correspondem ao padrão I da Classe A dos níveis superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Cultura, constam do Anexo II da proposta.

O provimento dos cargos criados deverá ocorrer de forma gradual, mediante autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

Os cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura alocados no quadro de pessoal do IPHAN que vierem a vagar ficarão automaticamente transformados nos mesmos moldes do Anexo I.

Submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação, o relator, ilustre deputado Reginaldo Lopes, concluiu que “a matéria tratada no projeto em apreciação, por se revestir de caráter essencialmente de mudança de nomenclatura e classificação, sem impacto direto ou indireto no quantitativo financeiro ou orçamentário público, não apresenta repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União”.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o PL nº 5.381/13 foi APROVADO nos termos do parecer do relator, ilustre deputado Roberto Santiago.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico a proposição em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Também foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Passo a expor, breves considerações acerca da pertinência da proposição em análise.

Compete ao Poder Público, a proteção e preservação do patrimônio histórico, reconhecendo o valor cultural (histórico, arqueológico, etnográfico, artístico ou paisagístico) de um bem e trabalhando para assegurar a sua permanência e usufruto para a atual e as futuras gerações.

Para atingir este objetivo, o Poder Público conta com o apoio do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), autarquia que tem como missão promover e coordenar o processo de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro visando fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico do país, na acepção do art. 216 da Constituição Federal.

Para a realização dessa missão, o IPHAN conta com um quadro de pessoal tecnicamente qualificado. São professores, educadores, pesquisadores, arqueólogos, restauradores, técnicos em educação, especialistas, assistentes técnicos e institucionais comprometidos com os resultados positivos.

Nesse contexto, o PL nº 5.381/13, tem por objetivo transformar quatrocentos e setenta e quatro cargos vagos do quadro de pessoal do IPHAN em duzentos e vinte e

seis cargos de nível superior e duzentos e quarenta e oito de nível intermediário, integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura.

A reestruturação dos cargos do IPHAN irá gerar maior racionalidade no Plano de Cargos da Cultura, reduzindo o número de cargos distintos a uma estrutura menor e mais adequada a uma eficiente gestão de recursos humanos.

Os avanços observados nas últimas décadas têm levado as organizações – sejam elas públicas ou privadas – a buscarem novas formas de gestão com o intuito de melhorar o desempenho, alcançar resultados e atingir a missão institucional para o pleno atendimento das necessidades dos cidadãos.

Nota-se que o sucesso das organizações modernas depende, e muito, do investimento nas pessoas, com a identificação, aproveitamento e desenvolvimento do capital intelectual.

Um dos caminhos que poderão ser percorridos é o aprimoramento da gestão de pessoas, tendo como premissas a valorização do capital intelectual e a modernização do processo produtivo.

Para garantir a prestação de serviços de qualidade em uma organização pública torna-se necessária a constante revisão da estrutura e o funcionamento do Estado, investindo em inovações tecnológicas e definindo um novo perfil para os servidores públicos.

Para que estas ações aconteçam é fundamental a implantação de um modelo de gestão racionalizada de recursos humanos que facilite a adoção dos princípios da administração gerencial e capacite os servidores para que eles sejam agentes estratégicos de mudança das organizações públicas.

A revisão do perfil do servidor traz dois benefícios diretos para o serviço público: cria incentivos para que os próprios servidores busquem a melhoria contínua de sua qualificação e que nas suas áreas de atuação trabalhem de maneira mais gerencial e empreendedora, contribuindo para o alcance da missão da organização.

Racionalizar os modelos de organização e gestão da Administração Pública é promover a simplificação dos procedimentos, a desmaterialização de processos e a gestão eficiente dos recursos humanos. A gestão racionalizada do quadro de pessoal do IPHAN contribui para melhorar a capacidade da instituição pública para gerir de forma eficiente o patrimônio cultural do Brasil.

Vale ressaltar que, tanto a Administração direta quanto a indireta estão submetidas ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública, responsável por orientar a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados.

Na orientação do constitucionalista José Afonso da Silva, “o princípio da eficiência administrativa consiste na organização racional dos meios e recursos humanos, materiais e institucionais para a prestação de serviços públicos de qualidade”. (SILVA, José Afonso da. “Comentário Contextual à Constituição”, 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p. 337)

Esse é o objetivo do PL nº 5.381/13. Obter o melhor emprego dos recursos humanos do IPHAN para melhor satisfazer as necessidades coletivas contribuindo para o fortalecimento institucional da autarquia, em especial de seu capital humano, por ser esse o seu principal ativo.

Esses são os motivos que justificam a APROVAÇÃO da proposição.

Diante do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do PL 5.381/13.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

Deputado MARCELO ALMEIDA (PMDB/PR)

RELATOR